DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS

RETORNO DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

Número do Processo - SEI
202600005022760

Trata-se de procedimento visando contratação de Equipamentos de informática, através da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Item, com valor total estimado em R$ 1.281.711,03R$ Um Milhão e Duzentos e Oitenta e Um Mil e Setecentos e Onze Reais e Três Centavos, por um período de 12 meses.

Manifestação da Diligência

MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PARECER PRÉVIO Nº 408/2026 – SSP

Processo nº: 202600005022760
Contratação SISLOG nº: 121413
Pregão Eletrônico nº: 23/2026
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para a Diretoria-Geral da Polícia Civil de Goiás – DGPC.

Item 24 – Documentos integrantes da etapa preparatória

Em atendimento ao apontamento, informa-se que a autorização do ordenador de despesas já se encontra devidamente juntada aos autos do processo.

Item 27 – Requisitos normativos do DOD

Em atenção ao apontamento, esclarece-se que foram observados todos os requisitos previstos no art. 8º do Decreto Estadual nº 10.207/2023, conforme demonstrado no Documento de Oficialização de Demanda – DOD V2.0 (SISLOG nº 501985), que contempla a identificação da necessidade administrativa e dos resultados pretendidos, o alinhamento ao Plano Anual de Contratações, a indicação da fonte de recursos, a previsão de recebimento dos equipamentos e a identificação dos agentes responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização contratual.

Dessa forma, entende-se atendida a recomendação, não sendo necessárias adequações adicionais ao referido documento.

Item 28 – Regularidade das designações

Em atendimento ao apontamento, esclarece-se que foram observados os requisitos pertinentes à

designação dos agentes públicos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

Registra-se, ainda, que a Portaria de Designação (SISLOG nº 411366) encontra-se devidamente assinada por todos os agentes públicos nela designados, atendendo integralmente à recomendação formulada pela Procuradoria Setorial.

Dessa forma, considera-se atendido o apontamento, não havendo necessidade de providências adicionais quanto à regularidade das assinaturas.

Item 28.1 – Segregação de funções

Em atenção ao apontamento, esclarece-se que foram observadas as disposições relativas ao princípio da segregação de funções, previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

Quanto aos agentes públicos que desempenham mais de uma função no âmbito do procedimento, a designação do servidor ROSSINI MENDANHA MARTINS para acumular as funções de Integrante Técnico e de Integrante de Equipe de Apoio, justifica-se pela insuficiência de pessoal apto, no quadro da Polícia Civil do Estado de Goiás, para o desempenho segregado dessas funções.

Tal designação está amparada no art. 7º, § 1º, III, do Decreto estadual nº 10.216/2023, que permite o ajuste do princípio da segregação de funções quando o órgão não possuir quadro de pessoal suficiente ou apto, bem como no art. 16, § 2º, do mesmo Decreto, que excepciona especificamente a regra de separação entre a Equipe de Planejamento da Contratação e a Equipe de Apoio nessa mesma hipótese. A acumulação ora justificada não compromete a segregação de funções essenciais à governança da contratação, porquanto as demais atribuições permanecem distribuídas entre agentes distintos, preservando-se os controles mínimos exigidos pela norma.

Dessa forma, considera-se atendida a recomendação, tendo em vista que as situações de acumulação de funções foram expressamente identificadas e justificadas nos instrumentos de planejamento da contratação.

Item 29 – Requisitos do Estudo Técnico Preliminar

Em atendimento à recomendação, informa-se que o Estudo Técnico Preliminar – ETP foi revisado, confirmando-se que já contempla todos os requisitos previstos no art. 13 do Decreto Estadual nº 10.207/2023, não sendo necessárias adequações adicionais.

Dessa forma, considera-se atendido o apontamento formulado pela Procuradoria Setorial, estando o Estudo Técnico Preliminar devidamente adequado às exigências normativas aplicáveis.

Item 30 – Fundamentação legal do ETP

Registra-se ciência quanto às disposições do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 12 a 16 do Decreto Estadual nº 10.207/2023, que disciplinam a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Item 37 – Divergência entre a Planilha Mercadológica e o Orçamento Estimado

Em atendimento ao apontamento, esclarece-se que foi realizada a devida correção e compatibilização da Planilha Mercadológica e do Orçamento Estimado, considerando a revisão do valor atribuído ao item notebook, conforme registrado no Retorno de Diligência (SISLOG nº 540418).

Dessa forma, os documentos pertinentes foram atualizados para refletir o valor global estimado de R$

1.281.711,03 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, setecentos e onze reais e três centavos), eliminando a divergência anteriormente identificada e assegurando a uniformidade das informações constantes da fase preparatória da contratação.

Assim, considera-se integralmente atendida a recomendação formulada pela Procuradoria Setorial.

Item 38 – Responsabilidade pela elaboração do orçamento

Registra-se ciência quanto às considerações apresentadas pela Procuradoria Setorial, especialmente no que se refere à responsabilidade dos agentes públicos encarregados da elaboração do orçamento estimado pela veracidade, consistência e exatidão das informações, dos valores e das fontes de pesquisa utilizados.

Ressalta-se que a pesquisa mercadológica e a composição do orçamento estimado foram realizadas com observância dos critérios e procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 9.900/2021, conforme as justificativas e os documentos que instruem o procedimento licitatório.

Item 40 – Elementos integrantes do Termo de Referência

Registra-se ciência das considerações relativas à estrutura e ao conteúdo do Termo de Referência, especialmente quanto à descrição do objeto, à fundamentação da contratação, aos requisitos técnicos e aos modelos de execução e gestão contratual.

Item 58 – Recomendações complementares

Em atenção às recomendações específicas constantes do item 58 do Parecer, apresentam-se os esclarecimentos e as providências individualizadas a seguir.

Alínea “f” – Justificativa da padronização e afastamento da cota reservada às ME/EPP

Enquadramento Legal e Premissa Normativa

A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), prevendo, em regra, a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratações de bens de natureza divisível (art. 47 e art. 48, III).

Contudo, o próprio texto constitucional (art. 179) e a própria LC nº 123/2006, em seu art. 49, incisos II e III, condicionam a aplicação de tais benefícios à existência de vantagem para o interesse público e à ausência de prejuízo ao conjunto da contratação. Da mesma forma, a Lei nº 14.133/2021 erige os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do parcelamento razoável (art. 5º e art. 40, V, "b") como balizadores mandatórios da fase preparatória das compras públicas.

Assim, fundamenta-se a seguir a exceção legal para o afastamento da cota reservada no presente processo licitatório.

Fundamentação Técnica e Econômica

1. Preservação da Economia de Escala (Art. 49, III, da LC nº 123/2006)

A contratação visa ao fornecimento de desktops pertencentes estritamente à linha corporativa (commercial / enterprise). A divisão do quantitativo total em lotes pulverizados ou no destacamento de uma cota de 25% reduz o volume unitário negociado no lote principal.

No segmento de hardware de padrão corporativo, o valor final por unidade é fortemente influenciado

pelas economias de escala concedidas pelos grandes fabricantes globais de tecnologia. O fracionamento da demanda retira o poder barganha da Administração, gerando a probabilidade concreta de preços unitários superiores na cota reservada — ou até mesmo o encarecimento da cota principal —, o que afronta o princípio da economicidade e o interesse público.

2. Padronização do Parque Tecnológico e Custo Total de Propriedade — TCO (Art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021)

A aquisição de computadores de fabricantes ou modelos distintos dentro da mesma solução compromete a homogeneidade do parque tecnológico da Instituição. Equipamentos da linha corporativa exigem:

• Gerenciamento Unificado de Imagens de Sistema Operacional: A convivência com placas-mãe, chipsets, drivers e BIOS divergentes impossibilita a implantação de uma imagem padrão unificada via rede (PXE boot / deployment software), exigindo a manutenção de múltiplos pacotes de suporte e homologações paralelas.

• Elevação do Custo Operacional da TI (TCO): A pulverização do fornecimento eleva expressivamente o Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership), demandando maior alocação de horas-homem da equipe de suporte técnico, gerenciamento de múltiplos canais de garantia e duplicidade de estoques de contingência.

3. Requisitos da Linha Corporativa vs. Ciclo de Vida do Hardware (Roadmap de Peças)

Diferentemente da linha de consumo (consumer/retail), a linha corporativa exige o compromisso formal do fabricante com a estabilidade da plataforma tecnológica por longos períodos (lifecycle lock). MEs e EPPs, por atuarem predominantemente no mercado de revenda do varejo ou montagem de componentes genéricos (whitebox), encontram severa limitação para assegurar o fornecimento de peças de reposição perfeitamente idênticas durante todo o período de vigência da garantia (ex.: 36 a 60 meses).

O risco de descontinuidade de suprimentos compromete a operabilidade contínua dos setores atendidos, enquadrando a hipótese na ausência de vantagem para a Administração (art. 49, II, da LC nº 123/2006).

4. Exigência de Assistência Técnica On-Site com SLA Corporativo (Capacidade Operacional)

Os computadores objeto desta contratação suportarão atividades essenciais do órgão. Por essa razão, exige-se suporte técnico prestado na modalidade On-Site (no local de instalação), diretamente pelo fabricante ou por sua rede credenciada oficial, com Acordo de Nível de Serviço (SLA) rígido para solução de falhas (ex.: em até 24 ou 48 horas).

Empresas de pequeno porte raramente dispõem de estrutura de assistência própria com alcance capilar ou contratos diretos autorizados junto às matrizes dos fabricantes corporativos. Isso eleva significativamente o risco contratual de descumprimento do SLA de manutenção, gerando prejuízos diretos à prestação do serviço público.

Conclusão da Justificativa

Diante do exposto, resta demonstrado que o fracionamento do objeto mediante o estabelecimento de cota reservada a ME/EPP:

• Representa prejuízo ao conjunto da contratação e à economia de escala (art. 49, III, da LC nº 123/2006);

• Inviabiliza a padronização do parque de TI e encarece o Custo Total de Propriedade (art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021);

• Não se demonstra vantajoso ao interesse público ante o alto risco de descontinuidade de peças e descumprimento do SLA corporativo (art. 49, II, da LC nº 123/2006).

Dessa forma, JUSTIFICA-SE O AFASTAMENTO DA COTA RESERVADA para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no presente certame, mantendo-se a adjudicação em lote único integral para assegurar a padronização, a escala e a higidez do suporte corporativo.

Alínea "g" – Comparabilidade das contratações similares

Em atenção ao apontamento, esclarece-se que as contratações indicadas no item 7.3 do Estudo Técnico Preliminar – ETP foram consideradas similares por contemplarem a aquisição de equipamentos de informática destinados à composição e à modernização do parque tecnológico dos respectivos órgãos e entidades.

Ressalta-se que a caracterização dessas contratações como similares não exige identidade integral entre as especificações técnicas dos equipamentos, uma vez que cada aquisição foi planejada para atender às necessidades e às funções específicas de sua utilização, justificando as diferenças identificadas quanto a processadores, memória, sistemas operacionais e demais características.

Dessa forma, considera-se esclarecido o apontamento, tendo em vista que as contratações foram utilizadas como referências de mercado para soluções de mesma natureza, sem pressupor equivalência técnica integral entre os equipamentos.

Alínea "h" – Uniformização do prazo de entrega

Registra-se que foram compatibilizadas as disposições constantes dos itens 7.1, 7.1.2, 7.5 e 7.5.1 do Termo de Referência, bem como as previsões relativas à aplicação de penalidades constantes do item 8.21-A.2, alínea "a", eliminando-se as divergências anteriormente identificadas.

Dessa forma, considera-se integralmente atendida a recomendação formulada pela Procuradoria Setorial.

Alínea "i" – Uniformização do prazo de reparo ou substituição em garantia

Em atendimento à recomendação, informa-se que foi realizada a devida correção no Termo de Referência – TR, uniformizando o prazo máximo de reparo ou substituição dos equipamentos em garantia para 15 (quinze) dias corridos, eliminando-se as divergências anteriormente identificadas.

Dessa forma, considera-se atendido o apontamento.

Alínea "j" – Compatibilização dos regimes de garantia

Em atendimento à recomendação, informa-se que foram realizadas as devidas correções e adequações no Termo de Referência – TR, com a compatibilização dos regimes de garantia, incluindo a ressalva expressa no item 7.4.1 quanto ao prazo mínimo de 12 (doze) meses para a webcam, conforme previsto no item 3.15.

Foram igualmente corrigidas e uniformizadas as disposições relativas às modalidades de assistência técnica *on-site* e mediante retirada dos equipamentos, com a definição expressa dos respectivos marcos iniciais de contagem dos prazos.

Dessa forma, considera-se integralmente atendida a recomendação, tendo sido realizadas as adequações necessárias e sanadas as divergências apontadas pela Procuradoria Setorial.

Alínea “k” – Harmonização das exigências relativas ao regime OEM

Em atendimento à recomendação, informa-se que foi realizada a devida compatibilização entre o item 6.3 do Estudo Técnico Preliminar – ETP e os itens 1.1.10.13, 1.1.11.5 e 1.1.16.26 do Termo de Referência – TR, uniformizando as disposições relativas à admissão do regime OEM para teclado e mouse.

Dessa forma, considera-se atendido o apontamento, tendo sido eliminadas as divergências anteriormente identificadas.

Alínea “l” – Revisão formal do Termo de Referência

Em atendimento à recomendação, esclarece-se que foi realizada a devida revisão e adequação do Termo de Referência – TR, estabelecendo-se de forma uniforme o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para reparo ou substituição dos equipamentos durante o período de garantia.

Registra-se que foram compatibilizadas as disposições constantes dos itens 7.4.4, 7.5 e 7.5.1 do Termo de Referência, eliminando-se as divergências anteriormente identificadas.

Dessa forma, considera-se atendida a recomendação formulada pela Procuradoria Setorial, no âmbito das atribuições desta unidade técnica.

Item 60 – Responsabilidade pelas informações técnicas e econômicas

Registra-se ciência quanto à responsabilidade das unidades técnicas competentes pela consistência das informações técnicas, econômicas e financeiras que fundamentam a contratação, respeitadas as atribuições institucionais de cada unidade.

Item 45 – Regularidade geral da minuta do edital

A matéria tratada no presente item não se insere no âmbito das atribuições desta unidade técnica, não lhe competindo prestar os respectivos esclarecimentos.

Item 48 – Utilização de minuta contratual padronizada

A matéria tratada no presente item não se insere no âmbito das atribuições desta unidade técnica, não lhe competindo prestar os respectivos esclarecimentos.

Item 50 – Justificativa da contratação e indicação dos recursos

A matéria tratada no presente item não se insere no âmbito das atribuições desta unidade técnica, não lhe competindo prestar os respectivos esclarecimentos.

Item 51 – Compatibilização da documentação financeira

A matéria tratada no presente item não se insere no âmbito das atribuições desta unidade técnica, não lhe competindo prestar os respectivos esclarecimentos.

Item 54 – Regras estaduais de publicidade

A matéria tratada no presente item não se insere no âmbito das atribuições desta unidade técnica, não lhe competindo prestar os respectivos esclarecimentos.

Item 58 – Recomendações complementares

Em atenção às recomendações específicas constantes do item 58 do Parecer, apresentam-se os esclarecimentos e as providências individualizadas a seguir.

Alínea “a” – Assinaturas do edital e de seus anexos

A matéria tratada no presente item não se insere no âmbito das atribuições desta unidade técnica, não lhe competindo prestar os respectivos esclarecimentos.

Alínea “b” – Comunicação ao Tribunal de Contas

A matéria tratada no presente item não se insere no âmbito das atribuições desta unidade técnica, não lhe competindo prestar os respectivos esclarecimentos.

Alínea “c” – Publicação nos meios oficiais

A matéria tratada no presente item não se insere no âmbito das atribuições desta unidade técnica, não lhe competindo prestar os respectivos esclarecimentos.

Alínea “d” – Juntada da Nota de Empenho

A matéria tratada no presente item não se insere no âmbito das atribuições desta unidade técnica, não lhe competindo prestar os respectivos esclarecimentos.

Alínea “e” – Divulgação do ajuste no PNCP

A matéria tratada no presente item não se insere no âmbito das atribuições desta unidade técnica, não lhe competindo prestar os respectivos esclarecimentos.

Alínea “m” – Garantia de proposta e campos pendentes

A matéria tratada no presente item não se insere no âmbito das atribuições desta unidade técnica, não lhe competindo prestar os respectivos esclarecimentos.

Alínea “n” – Uniformização do regime de vigência contratual

A matéria tratada no presente item não se insere no âmbito das atribuições desta unidade técnica, não lhe competindo prestar os respectivos esclarecimentos.

Alínea “o” – Correção do valor na minuta contratual

A matéria tratada no presente item não se insere no âmbito das atribuições desta unidade técnica, não lhe competindo prestar os respectivos esclarecimentos.

Alínea “p” – Garantia contratual e comunicação prévia de entrega

A matéria tratada no presente item não se insere no âmbito das atribuições desta unidade técnica, não lhe competindo prestar os respectivos esclarecimentos.

Alínea “q” – Multa moratória e ajustes da minuta contratual

A matéria tratada no presente item não se insere no âmbito das atribuições desta unidade técnica, não lhe competindo prestar os respectivos esclarecimentos.

Atendidas as diligências , encaminhem-se os autos à GERENCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, para prosseguimento.

DENISON GODOY CAMPOS

SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS

Versão do Doc. Padrão
0.01